



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/2025 – CMC, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre alteração do Anexo I, da Resolução n° 171/2012, de 02 de fevereiro de 2012, na tabela de diárias e da outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao disposto no artigo 34, do Regimento Interno, encaminha para apreciação em sessão Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

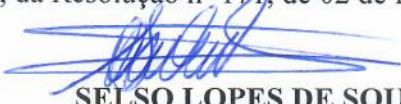
Art. 1º Fica alterada a tabela de diárias constante no Anexo I, da Resolução n° 171, de 12 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Fica acrescido o art. 3º-A a Resolução n° 171, de 02 de fevereiro de 2012, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. O valor da Unidade Padrão Fiscal (UPF) a ser utilizado para o cálculo das diárias será o vigente no Estado de Rondônia na data do efetivo deslocamento do vereador ou servidor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as do Anexo I, da Resolução n° 171, de 02 de fevereiro de 2012.


SELSO LOPES DE SOUZA

Vereador Presidente


DIONÉ RIBEIRO DOS SANTOS

Vereador Vice-Presidente


VALMIR JOAQUIM FARIA

Vereador 1º Secretário


JOSÉ FERREIRA DA SILVA

Vereador 2º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

ANEXO I

CATEGORIA/CLASSIFICAÇÃO	DESLOCAMENTO	UPF
VEREADORES E SERVIDORES	DESLOCAMENTO À CAPITAL FEDERAL (BRASÍLIA) E OUTROS ESTADOS	9
	ESTADO DE RONDÔNIA	6
	INTERNACIONAL (AMÉRICA DO SUL) (VALOR EM DÓLAR AMERICANO)	U\$ 450,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo principal a atualização e a modernização do sistema de cálculo das diárias concedidas a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cerejeiras, quando em deslocamento para o desempenho de suas funções institucionais.

A medida se faz necessária e urgente, uma vez que os valores atualmente em vigor, estabelecidos pela Resolução nº 171/2012 e suas posteriores atualizações, encontram-se significativamente defasados pela inflação. A fixação de valores nominais demonstrou-se ineficaz a longo prazo, pois não acompanhou a evolução dos custos de vida, especialmente nos setores de hotelaria, alimentação e transporte.

Esta defasagem impõe uma onerosidade indevida aos agentes públicos que, em muitas ocasiões, necessitam arcar com custos do próprio bolso para desempenhar suas funções em nome do Poder Legislativo. Tal situação desvirtua a natureza indenizatória da diária, cujo propósito é, justamente, resarcir o servidor ou o parlamentar das despesas extraordinárias decorrentes do afastamento de sua sede.

A principal inovação deste projeto é a substituição dos valores nominais fixos pela Unidade Padrão Fiscal (UPF) do Estado de Rondônia como base de cálculo. A adoção de um indexador oficial cria um mecanismo de reajuste automático, garantindo que os valores das diárias sejam corrigidos periodicamente, acompanhando as variações econômicas, sem a necessidade de edições frequentes de novas resoluções para este fim.

Esta medida representa um avanço em termos de gestão administrativa e financeira, conferindo maior transparência, previsibilidade e sustentabilidade ao sistema de diárias. Garante-se, assim, que os representantes e servidores deste Legislativo possam desempenhar suas atividades externas com a dignidade e os recursos necessários, assegurando a devida representatividade e o bom andamento dos trabalhos.

Diante do exposto, e convictos da importância e da necessidade da matéria, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação e aprovação dos nobres Pares desta Casa Legislativa.

SELSO LOPES DE SOUZA

Vereador Presidente

DIONE RIBEIRO DOS SANTOS

Vereador Vice-Presidente

VALMIR JOAQUIM FARIA

Vereador 1º Secretário

JOSÉ FERREIRA DA SILVA

Vereador 2º Secretário